



CONTRATO nº 016/2018

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Magalhães Barata nº. 1234, bairro São Brás, CEP: 66060-281, na cidade de Belém, no estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 2321650, 3º v.a- SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05;

CONTRATADA: AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.930.315/0C01-04, com sede em SIA TRECHO nº 17, Rua 10, Lote 285, CEP: 71.200-228 – Brasília/DF neste ato representada pela Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 1391276 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 707.291.311-49;

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 011/2017 relativa ao Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº. 02/2017, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento no processo nº 2018/206053 e no Edital e os Anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2017-SEAD, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Copeiragem e Recepção, nas instalações e nos bens móveis da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 02/2017, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal de **R\$ 6.136,08 (Seis mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos)**, correspondendo a 01 posto de copeiro e 01 posto de recepcionista;

4.2. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 73.632,96 (Setenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

(Assinatura)

(Assinatura)



GOVERNO DO PARÁ



LOTE IV

ITEM	CÓDIGO SIMAS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
11	21543-0	COPEIRO	01	R\$2.796,50	R\$33.558,00
15	21543-0	RECEPCIONISTA	01	R\$3.339,58	R\$40.074,96
TOTAL				R\$6.136,08	R\$73.632,96

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2018 de acordo com a classificação abaixo:

72201.23.125.1450.6392 – Expansão do Registro Mercantil;

339037 – Locação de mão de obra;

Fonte de Recursos – 0261-Recursos de Adm. Indireta (próprios).

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal na CONTRATANTE desde que a mesma esteja atestada;

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

6.2. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la a JUCEPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

6.2.1. A CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal para a área de Apoio Técnico da Jucepa – ADM, para atesto;

6.3 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

6.4. A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-las em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis;

6.5. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

6.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo;

6.6.1. A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida;



GOVERNO DO PARÁ



6.7. A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços propostos permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95;

7.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

8.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

8.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;

8.3. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação;

8.4. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da CONTRATANTE. Observando-se, as regras e autorizações emanadas do órgão gestor do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº. 02/2017.

8.5. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prórrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário);

8.5.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

8.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor do Apoio Administrativo – ADM, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores;



GOVERNO DO PARÁ



- 10.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 10.4. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 10.4.1. O responsável pela fiscalização deverá seguir as disposições do Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, conforme Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 11.1.1. Executar fielmente os serviços ora especificados, através de pessoal qualificado, habilitado e legalizado, com idade igual ou superior a 18 anos e com bons antecedentes criminais, sendo responsável pela idoneidade moral e técnica de seus empregados, respondendo por todo e qualquer dano ou faltas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções;
- 11.1.2. Indicar um **preposto**, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato. Este preposto ficará responsável pela inspeção dos postos de trabalho e será o intermediário entre a **CONTRATANTE** e os empregados da Contratada;
- 11.1.3. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados que serão lotados na **CONTRATANTE**;
- 11.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados, tais como salário, horas extras, férias, 13º, aviso prévio, descanso semanal remunerado, auxílio transporte, auxílio alimentação e tributos, tudo em consonância com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor. A comprovação do pagamento dessas obrigações será feita através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamentos e recolhimentos, juntamente com a futura mensal, sob pena de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- 11.1.4.1. A **CONTRATANTE** não será responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer ônus decorrente do inadimplemento das obrigações acima;
- 11.1.5. Apresentar, mensalmente, comprovante de quitação correspondente ao recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados lotados na **CONTRATANTE**;
- 11.1.6. Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o referido contrato, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 78, XI, da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.7. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, responsabilizando-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 11.1.8. Propiciar aos empregados as condições necessárias para o perfeito desempenho do serviço, fornecendo-lhes os equipamentos de trabalho relacionados no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP 002/2017;
- 11.1.9. Realizar periodicamente, nos termos legais, exame de saúde em todos seus empregados, apresentando o competente atestado médico atualizado para a fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento da empresa;
- 11.1.10. Apresentar, quando solicitada, o comprovante dos exames médicos periódicos de seus empregados, conforme o art. 168 da CLT;
- 11.1.11. Efetuar a reposição de empregados nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 11.1.12. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto dos equipamentos de proteção individual por parte dos empregados, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 11.1.13. Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da **CONTRATANTE**, não criando quaisquer embaraços ou dificuldades desta fiscalização;
- 11.1.14. Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONTRATANTE**;



- 11.1.15. Acompanhar, fiscalizar e orientar os empregados no correto uso dos uniformes e equipamentos, bem como a higiene pessoal (barba, cabelo, unhas e aparência geral);
- 11.1.16. Substituir sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 11.1.17. Cumprir outras disposições estabelecidas no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP 02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 12.1.1. Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.
- 12.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.
- 12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado, excetuando-se os casos em que o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto do contrato.
- 12.1.6. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1. O serviço objeto do presente contrato será executado nas dependências da **JUCEPA**, conforme especificação abaixo:

Nº	Posto	Quantidade	Local de Prestação do Serviço
	1-Copeiro	1-posto de copeiro' Qtd: 1(um);	Tv. SN-3, Nº 753 A, Bairro:
	1-Repcionista	1-posto de recepcionista' Qtd: 1(um)	Coqueiro (PREÇO BAIXO ALIMENTÍCIOS)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL da contratação, o **CONTRATADO** que:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Fraudar na execução do contrato;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.7. Fizer declaração falsa.



18	Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.	5	Por ocorrência
19	Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir.	5	Por ocorrência
20	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	4	Por ocorrência
21	Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato.	5	Por dia e por ocorrência
22	Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.	3	Por dia e por ocorrência
23	Deixar de comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.	3	Por ocorrência
24	Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.	3	Por ocorrência e por dia
25	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.	6	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.	4	Por ocorrência e por dia
27	Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário.	4	Por ocorrência



28	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
29	Deixar de comunicar à CONTRATANTE, formalmente e por escrito, com, no mínimo 3 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejo de não o prorrogar.	6	Por dia
30	Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados.	4	Por ocorrência
31	Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.	6	Por ocorrência
32	Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV.	6	Por ocorrência
33	Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.	5	Por ocorrência
34	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência e por dia
35	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	3	Por dia
36	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
37	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
38	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia



JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
40	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus funcionários.	3	Por ocorrência
41	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
42	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
43	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
44	Retirar do local da prestação de serviço quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
45	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
46	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
47	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários.	1	Por funcionário e por dia
48	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência
49	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência

14.9. A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 21.1 deste Termo.

14.10. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.12. Se o valor a ser pago a contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

14.13. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



GOVERNO DO PARÁ



14.15. Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.16. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2. Por iniciativa da CONTRATADA:

15.2.1. Além da condição estabelecida no item 15.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de 70% (setenta por cento) sobre o valor da ultima fatura, a título de multa rescisória;

15.2.1.2. A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

15.3. Por iniciativa da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

15.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.3.2. A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.3.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.5. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3. O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6. A dissolução da sociedade;

15.4.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

15.5. No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, à CONTRATADA, desde já os direitos da CONTRATANTE na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.



M



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº. 002/2017** e seus anexos, a PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

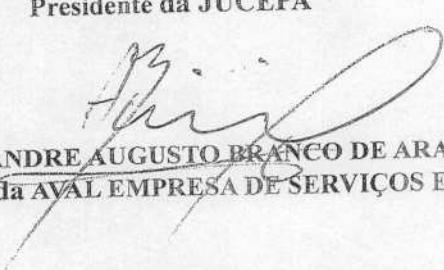
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 28 de Maio de 2018.


CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA


ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAÚJO
Representante da **AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**